

Newsletter para Instituições de Ensino

Resolução 245 de 5 de abril de 2024 – Direitos de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital

Esta resolução estabelece diretrizes para proteger os direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital.

MA by Marcelo Fattori

DO QUE SE TRATA:

O CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - por meio da Resolução n. 5 de 5 de abril de 2024, regulamentou a responsabilidade e ações a serem praticadas para a proteção da criança e do adolescente no ambiente digital.

O QUE É O CONANDA:

É um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Dentre suas competências destaca-se a de **fiscalizar as ações de promoção dos direitos da infância e adolescência executadas por organismos governamentais e não governamentais;**

QUEM ESTÁ OBRIGADO POR ESTA RESOLUÇÃO:

Ela abrange responsabilidades do **poder público, famílias, sociedade, empresas de tecnologia e escolas.**

TRATA-SE DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU ORIENTAÇÃO?

É uma obrigação legal a ser cumprida por todos os destinatários tratados no tópico anterior.

O CONANDA como visto, foi criado pelo ECA e dentre suas competências está a regulação e fiscalização da proteção da criança e do adolescente. No quadro a seguir os fundamentos legais da obrigatoriedade do cumprimento da resolução 245.

Fundamentos legais da Resolução 245:

Para nivelamento do conhecimento e compreensão das razões que fundamentam a regulamentação em estudo, abaixo o marco temporal das legislações e regras aplicáveis:

1 Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - artigos. 2º, 3º, 4º 5º, 15, 16, 53 e 86

2 Marco Civil da Internet - MCI

Lei federal nº 12.965 de 23 de abril de 2014 - estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

3 Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)

Lei federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 - artigos 2º, parágrafo único, 3º, VIII, e 4º

4 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

Lei federal nº 14.811 de 14 de agosto de 2018 - artigo 14

5 Marco Legal da Primeira Infância

Lei federal nº 13.257 de 2016 - artigo 5.

6 Código de Defesa do Consumidor - CDC

Lei federal nº 8.078 de 1990 - artigos 4, 6, 8, 36, 37, 39, 51

7 Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018 - publicidade adequada

8 Resolução nº 163 de 2014 do CONANDA

Dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente

9 Resolução 113 de 19 de abril de 2006, alterada pela Resolução 117 de 11 de julho de 2006, ambas do CONANDA

Dispõem sobre a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente

Recentes inovações legais que se aplicam na proteção da criança e do adolescente no mundo digital:

LEI Nº 14.533, DE 11 DE JANEIRO DE 2023
Política Nacional de Educação Digital

LEI Nº 14.811, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Lei de proteção à crianças e adolescente contra violência nos estabelecimentos educacionais

DECRETO Nº 11.856, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023
PNCIBER

Institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Resolução do CONANDA que trata da proteção da criança e do adolescente no ambiente online

Garantias de crianças e adolescentes no ambiente digital tratadas pela Resolução 245:



I - Não discriminação



II - Prevalência, primazia e precedência do superior interesse e dos direitos da criança e do adolescente



III - Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social



IV - Respeito à liberdade de expressão e de consciência, ao acesso à informação, à autonomia progressiva e à escuta e participação da criança e do adolescente



V - O livre desenvolvimento da personalidade, da dignidade, da honra e da imagem



VI - A promoção de um ambiente digital saudável e seguro, livre de assédio, discriminação e discursos de ódio



VII - O estímulo ao uso consciente e responsável para o exercício da cidadania em ambientes digitais



VIII - A proteção de dados, a autodeterminação informativa e a privacidade



IX - A proteção contra toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão e exploração, inclusive contra a exploração comercial



X - A garantia dos direitos das crianças e adolescentes por design dos produtos e serviços em ambientes digitais

Responsabilidades das Escolas

Educação Digital e midiática para promoção da cidadania digital

Formação contínua dos professores para orientação dos estudantes sobre o uso crítico, consciente e seguro do mundo digital;

Em cumprimento à Política Nacional de Educação Digital garantir implementar no seu currículo o desenvolvimento de habilidades digitais saudáveis em crianças e adolescentes.

Devem ensinar sobre os riscos e benefícios do ambiente digital, privacidade, prevenção de vitimização e radicalização.

Proteção e Denúncia

As escolas devem estar atentas a sinais de violação de direitos no ambiente digital e encaminhar denúncias aos órgãos competentes.

Devem promover um ambiente digital seguro e livre de assédio, discriminação e discurso de ódio.

Proteção de dados Pessoais

Garantir que a escola esteja em conformidade contínua com a Privacidade e Proteção de dados pessoais.

Possuir Encarregado de Proteção de Dados - DPO - nomeado conforme a LGPD

Capacitar continuamente todos os colaboradores para o tratamento de dados pessoais

Ter evidência documental do seu programa de conformidade com a LGPD e da governança em proteção de dados

Estabelecer medidas de segurança dos sistemas e dispositivos digitais que utiliza

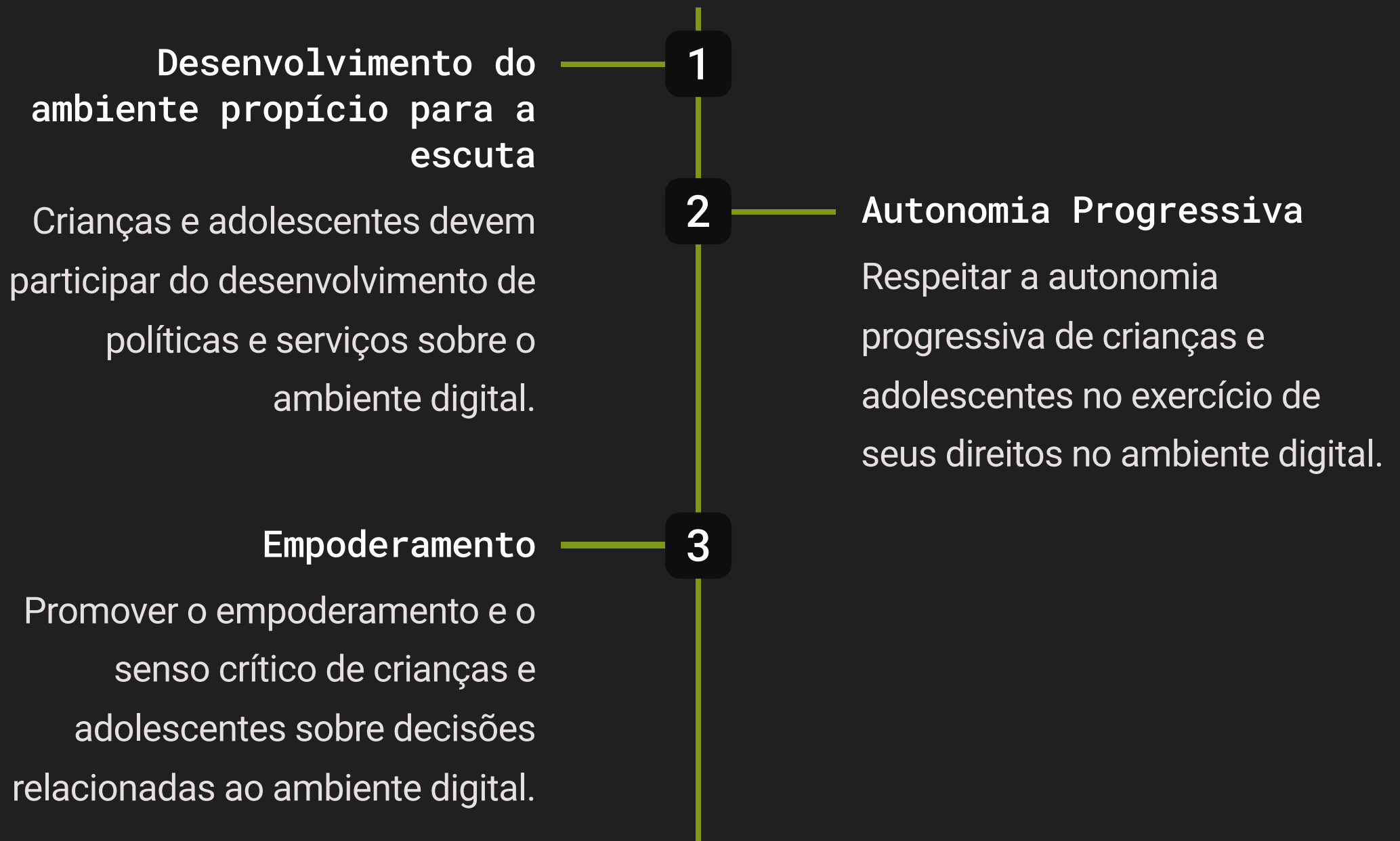
Ter evidência do *compliance* digital e de proteção de dados dos seus fornecedores

Exigir de todos os seus fornecedores, incluindo, mas não somente, de sistemas, plataformas, aplicações, LMS, agendas eletrônicas, controles de acesso, sistemas de ensino, comprovação por evidências de que está em conformidade com a LGPD e que possui meios seguros para solucionar qualquer tipo de eventual incidente.

Estabelecer os canais de comunicação seguro para atendimento a direitos dos estudantes

A escola deverá considerar

Como complemento de suas atividades visando a proteção dos direitos e garantias das crianças e adolescentes no ambiente digital:



Contra Violações de Direitos:



Prevenção

Prevenir violações de direitos relacionadas a conteúdos nocivos, cyberbullying, exploração e abuso.



Denúncia

Disponibilizar canais acessíveis para denúncias de violações de direitos dos estudantes



Responsabilização

Responsabilizar empresas e usuários por violações de direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Responsabilidades das Famílias

1

Mediação Parental

As famílias devem participar ativamente da mediação do uso de ambientes digitais por crianças e adolescentes.

2

Conscientização

Devem se conscientizar sobre os direitos, riscos e benefícios do ambiente digital para crianças e adolescentes.

3

Diálogo

É importante manter um diálogo aberto com crianças e adolescentes sobre o uso saudável e seguro da tecnologia.

Responsabilidades das empresas de tecnologia e/ou que disponibilizem produtos e serviços por meio de tecnologia

Proteção de Dados	Garantir a privacidade e proteção de dados de crianças e adolescentes por padrão.
Moderação de Conteúdo	Priorizar o controle de conteúdo ilegal ou impróprio envolvendo crianças e adolescentes, com respeito às suas liberdades individuais
Avaliação de Riscos	Identificar, medir e mitigar riscos aos direitos e interesse superior de crianças e adolescentes.
Transparência	Publicar relatórios de transparência, avaliação de riscos e auditorias independentes.
Publicidade	Os dados pessoais de crianças e adolescentes não devem ser utilizados para fins comerciais, como criação e definição de perfis de comportamento, consumo e segmentação mercadológica, tampouco para direcionamento de publicidade ou ampliação de seu alcance, conforme disposto na Resolução CONANDA nº 163 de 13 de março de 2014
Garantia das liberdades individuais da criança e do adolescente	<p>As crianças e adolescentes devem ter acesso à informação no ambiente digital, cujo direito só poderá ser restringido nas hipóteses previstas em Lei</p> <p>O direito à liberdade de expressão de crianças e adolescentes no ambiente digital inclui a liberdade de buscar, receber e compartilhar informações seguras, íntegras e adequadas, utilizando-se de qualquer ferramenta ou serviço conectado à internet</p>

Conheça os **ALUNOS DIGITAIS**: programa didático para a cidadania digital

Crianças e adolescentes seguros, éticos, saudáveis e com senso crítico para estar no ambiente digital

Acesse nosso site: www.alunosdigitais.com para conhecer o programa INOVADOR:

1. Adequado à BNCC, Política Nacional de Educação Digital, Temas transversais contemporâneos e ODS`s 2030
2. Conteúdo didático para aplicação do 1° a 9° ano do ensino fundamental I e II, flexível, que pode estar contido na grade curricular ou aplicado como conteúdo de contraturno
3. O programa contempla a formação do professor, com manual, material didático estruturado, plano de aula e formação em videoaulas;
4. Material do aluno (físico e/ou digital)
5. Gamificação e ludificação
6. Metodologia e conteúdo para engajamento familiar

Solicite uma reunião para demonstração:

11 - 93452 0509

daniel@alunosdigitais.com

lucia@alunosdigitais.com